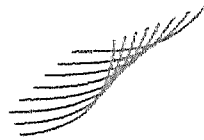


BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 29/2015

TERMO DE ACUSAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 29/2015**ACUSADO: **ANDRÉ GUSTAVO RICARTE****I. INTRODUÇÃO**

1. O Diretor de Autorregulação da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, no exercício da competência que lhe é conferida pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 461/2007, determina a instauração de Processo Administrativo Ordinário, em face de **André Gustavo Ricarte**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente à Rua [REDACTED] apto. [REDACTED], São Paulo, SP, CEP [REDACTED], (“**André**”), em razão dos fatos e elementos de autoria e materialidade de infração apurados no Parecer da Superintendência de Acompanhamento de Mercado da BSM (“SAM”) nº 005/2015 (“**Parecer SAM**”), doc. 01, que é parte integrante deste Termo de Acusação, conforme abaixo escrito.

II. DOS FATOS

2. A BSM apurou, conforme consta no Parecer SAM, a realização de operações simuladas consistentes em negócios diretos intencionais¹ com Contratos Futuros de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial intermediados pela Corretora Guide

¹ Negócio direto intencional é aquele em que o intermediário insere, via comando único, compra e venda de ativo com preços dentro do *spread* do livro no momento. O negócio é fechado sem passar pelo livro de ofertas (não há interferência do mercado).

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 29/2015

Investimentos S.A. CV (“Corretora” ou “Guide”), no pregão de 28.11.2014, para dissimular a transferência de recursos no valor total de R\$ 78.000,00 entre o Banco [REDACTED] S.A. (“Banco [REDACTED]”) e a [REDACTED] Ltda. (“[REDACTED]”), controlada pelo Banco [REDACTED]

3. No pregão de 27.11.2014 a Corretora executou dois negócios diretos de 178 contratos futuros de café (ICFH15 e ICFZ14) com volume financeiro aproximado de USD 4.000.000,00. Em seguida, realizou outro negócio direto de 120 contratos de dólar (DOLZ14) com volume financeiro de USD 6.000.000,00.

4. No entanto, conforme informações da Corretora (doc. 2), o negócio direto de DOLZ14 foi executado equivocadamente com 120 contratos, quando o correto seria com 80 contratos (USD 4.000.000,00), o que causou posição comprada de USD 2.000.000,00 para o Banco [REDACTED] e vendida para [REDACTED], favorável ao Banco [REDACTED] e desfavorável à [REDACTED].

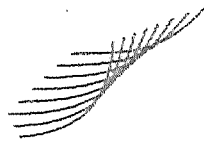
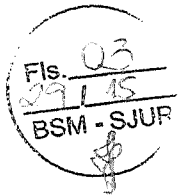
5. Segundo manifestação da Corretora (doc. 2), com o objetivo de corrigir o erro operacional, ocorrido no pregão de 27.11.2014, relativo à operação de estratégia que envolveu Contrato Futuro de Café Arábica (ICFH15 e ICFZ14) e Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOLZ14) foram realizadas as operações descritas a seguir.

6. Assim, no pregão de 28.11.2015, para efetuar a compensação referente à diferença de 40 contratos (120 - 80) o operador André executou operações nas quais o Banco [REDACTED] vendeu para o mercado 35 contratos de DOLF15, ao preço de R\$ 2.569,00, e a [REDACTED] comprou do mercado 40 contratos de DOLZ14, ao preço de R\$ 2.549,00, conforme relacionados na Tabela 1 abaixo:

Página 2 de 10

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

DAR/SJUR/FES

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 29/2015

Tabela 1 – Negócios realizados por Banco [REDACTED] e [REDACTED] com Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOLF15 e DOLZ14) no pregão de 28.11.2014

Oper.	Ativo	Hora Neg	Nº Neg	Qtd Neg	Preço (R\$)	COMPRA			VENDA		
						Part. Orig.	Qtd Inv	Cliente	Part. Orig.	Qtd Inv.	Cliente
	DOLF15	10:01:02	4007362	35	2.569,00	Outro	35	Outro	15	35	Bco [REDACTED]
	DOLZ14	10:01:20	4007403	20	2.549,00	15	20	[REDACTED]	Outro	20	Outro
AMR	DOLZ14	10:01:20	4007406	5	2.549,00	15	5	[REDACTED]	Outro	5	Outro
	DOLZ14	10:01:20	4007407	10	2.549,00	15	10	[REDACTED]	Outro	10	Outro
	DOLZ14	10:01:20	4007410	5	2.549,00	15	5	[REDACTED]	Outro	5	Outro

Fonte: BM&FBOVESPA

7. O diálogo, a seguir transcrito, entre a pessoa autorizada a transmitir ordens em nome dos clientes e o operador André, demonstra a intenção de transferir recursos do Banco [REDACTED] para a sua controlada [REDACTED]. O transmissor da ordem explica para André que precisa fazer um acerto referente ao erro que havia ocorrido no pregão de 27.11.2015. Assim, deu a ordem para que André realizasse primeiro a venda para o Banco [REDACTED] de 35 contratos de DOLF15, com vencimento para janeiro de 2015 e, depois, realizasse a compra para a [REDACTED] de 40 contratos de DOLZ14, com vencimento para dezembro de 2014. Nessa primeira etapa da correção do erro ocorrido no pregão de 27.11.2015 ainda não são realizadas as operações irregulares.

“Transmissor da ordem: Doutor, preciso consertar uma cagada que eu fiz ontem.

André: Então vamos lá bicho.

Transmissor da ordem: Vamos ver como eu me desfaço da melhor forma isso.

André: Quer compartilhar pra ter ideia?

Transmissor da ordem: Não é só o volume aqui.

André: Ah tá.

Transmissor da ordem: Ó, o Banco precisa..., é um direto.

André: Hum hum!

Transmissor da ordem: Pode fazer 1.750.000, quantos contratos dá isso? dez, vinte, trinta?...trinta e cinco.

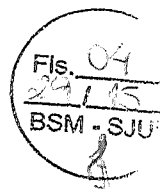
André: Trinta e cinco contratos, do dezembro ou do outro já? Do janeiro?

Dezembro vence hoje, né?

Página 3 de 10

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

DAR/SJUR/FES

BSM
**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**


PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 29/2015

Transmissor da ordem: Vence hoje. Bom, faz o seguinte. Vende trinta e cinco no janeiro.

André: Tá.

Transmissor da ordem: E é do Banco isso.

André: Vender né?

Transmissor da ordem: Isso.

André: Vendemos trinta e cinco a 69.

Transmissor da ordem: Vendeu trinta e cinco a 69. E a [REDACTED] precisa comprar quarenta, mas compra no curto, pode tomar lá no 49.

André: Comprou quarenta no 49.

Transmissor da ordem: Deixe eu anotar aqui, 2.549 e o Banco vendeu trinta e cinco...

André: 2.569”.

8. Após a realização das operações acima descritas, o erro ocorrido no pregão de 27.11.2015 ainda não tinha sido completamente corrigido. Na sequência, o transmissor das ordens solicitou ao operador a realização de uma compensação financeira no valor de R\$ 78.000,00, que foi executada por meio dos negócios relacionados na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 – Negócios diretos realizados com contratos futuros de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOLG15) no pregão de 28.11.2014.

Oper.	Hora Neg	Nº Neg	Qtd Neg	Preço (R\$)	COMPRA				VENDA			
					Part. Orig.	Qtd Inv	Ajuste Cli. (R\$)	Cliente	Part. Orig.	Qtd Inv.	Ajuste Cli. (R\$)	Cliente
AMR	10:05:35	4007791	200	2.580,00	15	200	392.780,00	[REDACTED]	15	200	-392.780,00	Bco [REDACTED]
	10:05:46	4007813	200	2.587,50	15	200	317.780,00	Bco [REDACTED]	15	200	-317.780,00	[REDACTED]
	10:07:22	4008143	60	2.586,50	15	60	98.334,00	[REDACTED]	15	60	-98.334,00	Bco [REDACTED]
	10:07:28	4008145	60	2.587,50	15	60	95.334,00	Bco [REDACTED]	15	60	-95.334,00	[REDACTED]

Fonte: BM&FBOVESPA

9. O transmissor da ordem solicitou que fosse realizada compensação financeira no valor de R\$ 78.000,00, deixando a cargo do operador a escolha das operações para

Página 4 de 10

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

DAR/SJUR/FES



PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 29/2015

efetuar a compensação. Em nenhum momento o operador André questionou o transmissor sobre essas operações simuladas.

10. Conforme abaixo transcrito, foi o operador quem fez todo o cálculo para que compensação financeira no valor de R\$ 78.000,00 fosse realizada. Para isso, realizou operações com contrato de dólar com vencimento para fevereiro de 2015, demonstrando que estava ciente da real intenção do cliente de transferir recursos do Banco [REDACTED] para sua controlada, [REDACTED].

“Transmissor da ordem: 2.569. Bom, disso daí preciso fazer um ajuste de 78 pau. Precisa dar uns diretos aí e compensar, o ganho tem que ficar na [REDACTED].

André: Tá, 78 pau. Deixa eu pegar aqui.

Transmissor da ordem: É isso, pode ser próximo, não tem que ser em cima não.

André: Deixa eu pegar aqui.

Transmissor da ordem: Agora o duro é dar os diretos, tem 1 ponto pra..., 1 ponto pra dar direto, vai ter que fazer com quarenta contratos.

André: É vou ter que aumentar o nº de contratos, mesmo assim vai fuder tudo. Deixa eu ver se pego um dólar mais longo aqui. Dol...janeiro, fevereiro, março, janeiro, fevereiro. Fevereiro é G né?

Transmissor da ordem: Fevereiro é G.

André: Vou tentar acertar nesse fevereiro, tem algum problema pra você?

Transmissor da ordem: Não.

André: São quarenta lotes de quantos pontos que você falou?

Transmissor da ordem: Não, não, são quarenta e..., são 78 mil, dá uns 40, 45 pontos.

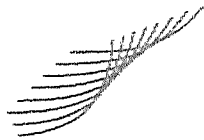
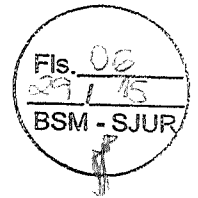
André: Tá. Tem que fazer com mais lote, nem que eu estorne a corretagem pra você desse “troço” aqui. Mas é melhor com mais lote.

Transmissor da ordem: Não, tem um setembro aí? Tem um dólar setembro? Geralmente mais longo é melhor.

André: É mais aí entre em leilão, é uma merda isso aí. Entendeu? Eu tenho que pegar um que não entre em leilão. Eu acho que fevereiro não entra em leilão. *Ó Boca, o dólar fevereiro pra dar direto entra em leilão ou não? Só janeiro que não né? Fevereiro vai a leilão?*² É, fevereiro também vai a leilão, essa porra. 78 pau divide, vamos pegar cem lotes divide, 50 divide, dá cem de 15,60, 15 e meio.

Transmissor da ordem: Tem que fazer com muito lote isso.

² Conversa entre André e outro operador da mesa de operações.

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 29/2015

André: Deixa eu ver, 78 mil.

Transmissor da ordem: Com 1 ponto tem que fazer com muito lote.

André: Duzentos lotes divide, cinquenta divide, sete ponto oito, deixa eu ver se consigo fazer alguma arte aqui. Duzentos de 7,5 vezes, cinquenta vezes dá 75 pau. Deixa eu ver se consigo fazer essa porra aqui, se eu conseguir, torce aí pra essa porra não ir à leilão. Acho que vai dar.

Transmissor da ordem: Ó vê se eu fiz direito a conta.

André: Pera aí, 2.587,50, fiz 75 "pau" já. Pera aí. 2.580 pra 2.587,50 menos cem não, duzentos vezes, 50 vezes. Então, 75 mil está consertado, tá?

Transmissor da ordem: Beleza.

André: Qual que é a conta que tem que fazer, fala aí, qual foi o valor?

Transmissor da ordem: Não, quando eu operei na ponta inversa ontem, foi no 506,50.

André: 2.506,50 pra esses quarenta, 2.549?

Transmissor da ordem: 2.549.

André: 2.549 menos... quarenta vezes cinquenta vezes, dá 85 pau.

Transmissor da ordem: Não, é que foi número quebrado. Foi 1.850.000.

André: Ah, então tá. Então deixa eu consertar mais 3 contos agora. Então vou pegar mais dez lá 3.000, 10 divide, 50 divide. Não vamos aumentar, tá fudido, fudido e meio. É 3 pau, cinquenta divide, dá sessenta lotes de 1 ponto. Sessenta a 2.586,50, 60 a 2.587,50. Bom tá feito aí, anota aí.

Transmissor da ordem: Vamos lá.

André: É, então a [REDACTED] vai comprar duzentos a 2.580.

Transmissor da ordem: Tá.

André: Sessenta a 2.586,50

Transmissor da ordem: Tá, que vencimento foi isso?

André: G é fevereiro, né?

Transmissor da ordem: É, fevereiro. Tá, comprou 260 então.

André: E o Banco vendeu esses duzentos e sessenta. Aí a [REDACTED] vendeu duzentos a 2.587,50, duzentos não, vendeu duzentos e sessenta a 2.587,50.

Transmissor da ordem: Day trolha dentro do mês, ainda bem que viu hoje.

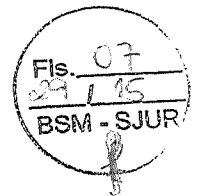
André: É, menos mau."

11. Conforme demonstrado nos trechos dos diálogos acima, as operações *day trade*, negócios diretos e intencionais com contratos de dólar futuro, intermediadas pela Guide, em 28.11.2014, tiveram como única finalidade a realização de compensação financeira entre o Banco [REDACTED] e a sua controlada, [REDACTED].

Página 6 de 10

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

DAR/SJUR/FES

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 29/2015

12. O operador André definiu a estratégia para efetivar a operação simulada e para fugir de qualquer interferência do mercado, o que configurou a criação de condições artificiais no mercado de valores mobiliários.

III. DAS CONDIÇÕES ARTIFICIAIS

13. O Item II, "a", da Instrução CVM nº 8/1979 conceitua como condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas "criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários".

14. A realização de operações *day trade* com contratos futuros de taxa de câmbio de Reais por Dólar com a finalidade de transferir recursos do Banco [REDACTED] para a sua controlada [REDACTED], conforme demonstrado no diálogo telefônico acima transcrito, caracteriza-se como criação de condições artificiais de demanda, oferta e preço de valores mobiliários, vedada pelo item I, na forma do item II, alínea "a", da Instrução CVM nº 8/1979.

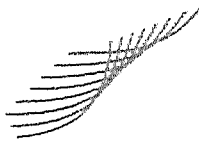
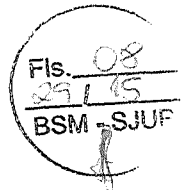
15. No presente caso, o transmissor da ordem tinha como objetivo transferir recursos entre o Banco [REDACTED] e a sua controlada [REDACTED] por meio da compra e venda de contratos de DOLF15.

16. Essa compra e venda, quando da sua realização, já tinha previamente definida quem seria o comprador, quem seria o vendedor, qual a quantidade a ser negociada e qual o *spread*. Por essas razões, essas operações são consideradas operações simuladas, apenas com a finalidade de transferência de recursos, utilizando o mercado de forma indevida, e não uma operação regular do mercado.

Página 7 de 10

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

DAR/SJUR/FES

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 29/2015

17. O artigo 167, parágrafo 1º, inciso II, do Código Civil, define como simulado o negócio cuja declaração não for verdadeira.³ No presente caso, a declaração de compra e venda de valores mobiliários tinha como propósito a transferência de recursos entre as empresas para corrigir erro operacional ocorrido em pregão anterior. Isso pode ser observado pela conversa entre o operador e o transmissor da ordem.

18. O transmissor da ordem solicitou que fosse realizada compensação financeira no valor de R\$ 78.000,00. Para a execução dessa compensação, foi realizada uma operação de compra e venda de 200 contratos DOLG15, com intervalo de 11 segundos, onde o Banco [REDACTED] teve uma perda de R\$ 75.000,00 e a [REDACTED] o respectivo ganho. Para concluir a compensação solicitada, cerca de dois minutos depois, foi feita mais uma operação de compra e venda de 60 contratos DOLG15, com intervalo de 6 segundos, onde o Banco [REDACTED] teve uma perda de R\$ 3.000,00 e a [REDACTED] o respectivo ganho.

19. Os elementos desse *day trade*, tais como o seu registro na forma de negócios diretos intencionais, para evitar a interferência do mercado, o lapso temporal de poucos segundos entre a abertura e o fechamento do *day trade* e o fato da mesma pessoa transmitir as ordens das duas partes envolvidas na operação, realizadas pelo mesmo operador, também comprovam que o resultado da operação foi previamente combinado. Assim, resta evidente que o *day trade* era uma transferência de recursos simulada de operação em bolsa.

20. A estratégia do negócio comprova a simulação: as ordens de compra e venda das duas partes envolvidas na operação foram dadas pela mesma pessoa, que também solicitou ao operador a realização da operação para que fosse executado o ajuste

³ Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:
(...)

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 29/2015

financeiro. Ou seja, tratou-se de operação simulada, que utilizou o mercado organizado de bolsa para sua realização.

IV DA CONDUTA DO OPERADOR

21. A conduta irregular de André consistiu na definição da estratégia que seria adotada para realizar a transferência de recursos do Banco [REDACTED] para a sua controlada [REDACTED] por meio da operação de compra e venda de 260 contratos DOLG15, no pregão de 28.11.2015. André foi o responsável pela escolha das operações para proporcionar o ajuste financeiro solicitado pelo transmissor das ordens. André definiu o vencimento dos contratos e calculou a quantidade necessária para evitar o leilão e chegar ao valor da compensação financeira estipulada pelo transmissor das ordens.

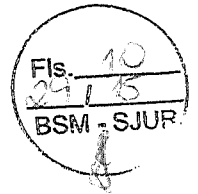
22. Como demonstrado na transcrição da conversa telefônica entre André e o transmissor das ordens, o transmissor solicitou a compensação financeira, deixando a cargo do operador a definição das operações para efetuar a compensação solicitada.

23. Portanto, André estava ciente da real intenção do transmissor das ordens de transferir recursos do Banco [REDACTED] para a sua controlada [REDACTED], inclusive auxiliou na definição da operação, para atingir o resultado solicitado, por meio de mercado de bolsa, prática abusiva vedada pela Instrução CVM nº 8/1979.

24. A conduta de André mostra-se, também, incompatível com os padrões de ética e decoro esperados dos operadores de mesa. Isso porque, Andre, na qualidade de operador de mesa, tinha conhecimento da real intenção de seu cliente de realizar a transferência de recursos simulada por meio de operações de bolsa, estruturou essa operação para o seu cliente e, por fim, executou essa operação.

Página 9 de 10



BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 29/2015

V. ACUSAÇÃO

25. Diante dos fatos apurados no Parecer SAM e das respostas fornecidas pela Corretora, conclui-se o operador André Gustavo Ricarte, ao realizar a operação de compra e venda de 260 contratos DOLG15, no pregão de 28.11.2015, infringiu o item I, na forma do item II, "a" da Instrução CVM nº 8/1979⁴.

26. Diante do exposto, intime-se o Acusado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa, informando que poderá ser proposta celebração de Termo de Compromisso, nos termos do artigo 3º do Regulamento Processual da BSM.

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

Marcos José Rodrigues Torres

Diretor de Autorregulação

⁴ Instrução CVM nº 8/1979

I - É vedada aos administradores e acionistas de companhias abertas, aos intermediários e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não eqüitativas.

II - Para os efeitos desta Instrução conceitua-se como:

a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;